



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 53, DE 2008

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle realize ato de fiscalização sobre o Programa Saúde da Família (PSF).

Autor: Dep. Dr. Pinotti

Relator: Dep. Edinho Bez

RELATÓRIO PRÉVIO

I - SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, §1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e arts. 70, 71, IV e VI, da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as providências necessárias para realizar ato de fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre os atos administrativos praticados no âmbito do Programa Saúde da Família (PSF), em razão de denúncias veiculadas pela imprensa apontando irregularidades na utilização dos recursos federais destinados a esse programa.

Segundo consta na peça inaugural, as denúncias veiculadas pela imprensa demonstram que em 15 anos de existência o PSF não conseguiu ampliar suas unidades de atendimento. Ademais, as equipes de visita quase nunca estão completas, devido à falta crônica de médicos, enfermeiros e dentistas, além da falta de material de trabalho e veículos. Há ainda a informação de que muitos municípios utilizam-se irregularmente das verbas federais na busca por atrair médicos, concedendo até mesmo sala para consultório particular desses profissionais, entre outras vantagens.

Apesar de não conseguirem quantificar com precisão o total dos desvios, as denúncias apresentam exemplos concretos de irregularidades em diversos municípios de diferentes regiões do país, entre eles Mirabela-MG, Acopiara-CE, Primeiro de Maio-PR e Bandeirantes-PR.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Diante disso, e considerando a proposta de fiscalização e controle (PFC) o meio mais eficiente de fiscalização à disposição das comissões, é que se apresenta esta proposição para seja investigada a aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Programa Saúde da Família.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XVII, “a” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A matéria em tela diz respeito à saúde. Esse assunto é de tamanha importância, que a própria Constituição Federal, expressamente, dispõe que a “saúde é direito de todos e dever do Estado”. Além disso, estabelece no art. 197 que:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Dessa maneira, e considerando que a expressiva monta de recursos federais envolvidos no PSF, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos e, se constatado malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

Relativamente ao aspecto social, a identificação de causas que tem prejudicado o atendimento adequado à população pelo Programa Saúde da Família possibilitará a adoção de medidas corretivas.

Com referência ao alcance político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre Autor terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, a gestão dos recursos públicos da União repassados pelo Ministério da Saúde ao Programa Saúde da Família. Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria para exame da gestão dos recursos públicos da União repassados pelo Ministério da Saúde ao Programa Saúde da Família.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.

VI - VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2009.

Deputado Edinho Bez
Relator